

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.2769  
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará  
Site: [www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br](http://www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br)  
E-mail: [camarav.a@hotmail.com](mailto:camarav.a@hotmail.com)

OFÍCIO Nº 019/19 – VÁRZEA ALEGRE-CE, 31 DE JANEIRO DE 2019.

Exmº Senhor:

José Helder Máximo de Carvalho

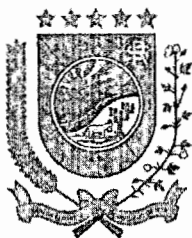
DD. Prefeito Municipal

Vimos pelo presente encaminhar a V. Exª, cópia do Projeto de Indicação Nº 002/19, de 29 de janeiro de 2019, de autoria do Vereador Marcelo Fledson Guerra Vieira, que dispõe sobre a criação do Programa Conta Paga para apoiar e desenvolver uma política pública de combate a pobreza no Município de Várzea Alegre-Ceará e adota outras providências. O mencionado projeto foi lido em Sessão Ordinária Plenária realizada no dia 29 de janeiro do corrente ano.

Atenciosamente,

JOSÉ DE ~~DEBITO~~ BITU COSTA  
PRESIDENTE

Recebido  
31.01.19  
Mara Katharina



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.2769  
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará  
Site: [www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br](http://www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br)  
E-mail: [camarav.a@hotmail.com](mailto:camarav.a@hotmail.com)

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 002/19, DE 29  
DE JANEIRO DE 2019**

*Exmº Senhor Prefeito Municipal de Várzea Alegre-CE*

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**

*Tenho a honra e satisfação de encaminhar o incluso projeto de indicação, ao Exmº Senhor Prefeito, bem como, a toda edilidade representativa nesta Casa de Leis, que tem por finalidade a Criação do Programa Conta Paga para apoiar e desenvolver uma política pública de combate a pobreza no Município de Várzea Alegre-CE.*

*Várzea Alegre-CE, em 29 de janeiro de 2019.*

*Marcelo Fledson Guerra Vieira*  
**MARCELO FLEDSON GUERRA VIEIRA**

**VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**JOSÉ DENER BITU COSTA**  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**  
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Telefone (88) 3541.2769  
CEP 63540-000 - Várzea Alegre - Ceará  
Site: [www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br](http://www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br)  
E-mail: [camarav.a@hotmail.com](mailto:camarav.a@hotmail.com)

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 002/2019, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CONTA PAGA PARA APOIAR E DESENVOLVER UMA POLÍTICA PÚBLICA DE COMBATE A POBREZA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE- CEARÁ.

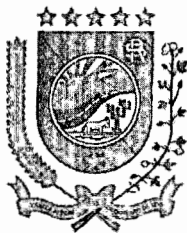
O Vereador Marcelo Fledson Guerra Vieira, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre e a Lei Orgânica do Município INDICA ao Ex<sup>o</sup>. Senhor Prefeito Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, o PROGRAMA CONTA PAGA, com a finalidade de reduzir a extrema pobreza do Município.

Parágrafo Único — O programa de que trata o caput deste artigo tem por finalidade a promoção da qualidade de vida, equidade social e a efetivação dos direitos socioassistenciais, com vistas à redução da pobreza e a promoção do desenvolvimento sustentável de famílias em situações de vulnerabilidade e/ou

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNÔ.” JOSÉ DENER BITU COSTA  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**  
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Telefone (88) 3541.2769  
CEP 63540-000 - Várzea Alegre - Ceará  
Site: [www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br](http://www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br)  
E-mail: [camarav.a@hotmail.com](mailto:camarav.a@hotmail.com)

risco social do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, com o cumprimento dos objetivos e metas do milênio.

Art. 2º - O PROGRAMA CONTA PAGA é uma política de gestão concebida a partir do olhar da Assistência Social que, no seu contexto e atuação, relaciona-se com a vulnerabilidade social e pobreza, sendo executado levando em consideração uma proposta intersetorial, que possa não apenas nos seus indicadores ter a escassez de renda como premissa, mas, todo o contexto econômico social das famílias beneficiadas.

Paragrafo Único - A ação intersetorial contida no caput deste arquivo contempla as áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente e finanças públicas.

Art. 3º - A administração pública municipal buscará com o PROGRAMA CONTA PAGA diminuir os índices de pobreza e desigualdade social, gerando ainda economia de gastos da gestão pública. Tem a função ainda de coletar informações que gerarão o subsídio para a definição de todas as condicionantes e indicadores do programa.

Art. 4º - O PROGRAMA CONTA PAGA tem como objetivos fundamentais:

I - Transferir benefícios sociais as famílias em situação de pobreza, através da efetivação do pagamento das tarifas de água e eletrificação, garantindo a continuidade dos serviços, com ônus para administração pública municipal.

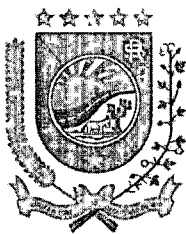
II - Proporcionar o acesso eficaz e eficiente aos serviços de educação, saúde, assistência, moradia e infraestrutura das famílias beneficiadas;

III - Reduzir o analfabetismo de jovens e adultos;

IV - Melhorar os indicadores de aprendizagem na educação

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO"  
JOSÉ DENER BITU COSTA  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**  
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Telefone (88) 3541.2769  
CEP 63540-000 - Várzea Alegre - Ceará  
Site: [www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br](http://www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br)  
E-mail: [camarav.a@hotmail.com](mailto:camarav.a@hotmail.com)

- V — Aumentar a esperança ao nascer e a expectativa de vida da população;
- VI — Disseminar a consciência da preservação ao Meio Ambiente.
- VII - Garantir conforto e segurança as famílias em vulnerabilidade econômica e/ou social.

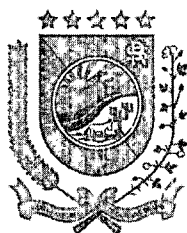
Art. 5º - O PROGRAMA CONTA PAGA tem como metas:

- I — Alcançar o limite de até 2.000 (duas mil) famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- II — Realizar três capacitações anuais para os Agentes sociais;
- III — Erradicar o analfabetismo em até 80% (oitenta por cento) nas famílias beneficiadas;
- IV — Adquirir um software para sistematizar o Programa;
- V — Garantir 95% (noventa e cinco por cento) de acompanhamento das Famílias beneficiárias pela Atenção Básica;
- VI — Implantar Coleta Seletiva em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das famílias atendidas pelo Programa.
- VII - Minimizar índices de dependência química de membros das famílias beneficiadas que porventura estejam sob o uso de entorpecentes.

Art. 6º — Para ter acesso a efetivação do pagamento das tarifas de água e energia, prevista no artigo 4º inc. |, as famílias cadastradas no PROGRAMA CONTA PAGA deverão atender aos seguintes critérios:

- a) Consumo mensal de água de até 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos);
- b) Consumo mensal (gasto) com energia elétrica de 30 a 100KW.

**“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL.”**

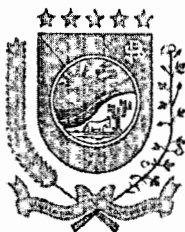


**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**  
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Telefone (88) 3541.2769  
CEP 63540-000 - Várzea Alegre - Ceará  
Site: [www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br](http://www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br)  
E-mail: [camarav.a@hotmail.com](mailto:camarav.a@hotmail.com)

- c) Inclusão no cadastro único do município (CADUM) e no programa bolsa-família;
- d) Renda familiar per capita de até R\$ 70,00 (setenta reais);
- e) O responsável pela família deverá ter naturalidade varzealegrense e ou residir no município há mais de três anos, devidamente comprovado;
- f) Domicílio eleitoral no município de Várzea Alegre do responsável pela família;
- g) Quitação com as obrigações civis, militares e eleitorais;
- h) Matrícula de todas as crianças de 6 a 15 anos, com frequência escolar mensal mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas;
- i) Estudantes entre 16 e 17 anos com frequência escolar de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento);
- j) Participação de no mínimo 70% de frequência em reuniões escolares de pais e/ou encontros bimestrais.
- k) Obrigação de manter o cartão de vacinação dos seus membros em, dias e acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças menores de 7 (sete) anos;
- l) As mulheres na faixa de 14 a 44 anos também devem, se gestantes, realizar o pré-natal e fazer o acompanhamento da sua saúde, no mínimo 7 (sete) consultas, e a do bebê até aos 18 meses;
- m) Família que tenha integrantes com problemas de dependência química ou uso de drogas ilícitas terão que incluí-los em programas de tratamentos de forma pactuada com a família;
- n) Adesão integral com frequência comprovada à consulta, tratamento e imunização de doenças em programa ou grupos específicos (hanseníase, hipertensão, diabetes, e ginecológica);

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL"  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
JOSÉ DENER BITU COSTA  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**  
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Telefone (88) 3541.2769  
CEP 63540-000 - Várzea Alegre - Ceará  
Site: [www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br](http://www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br)  
E-mail: [camarav.a@hotmail.com](mailto:camarav.a@hotmail.com)

- o) Ausência de antecedentes de maus tratos contra a criança, a mulher e ao idoso;
- p) Contribuir com coleta seletiva e regular de lixo, respeitando os horários e dias previamente marcados;

Parágrafo Primeiro — Cada família beneficiada pelo PROGRAMA CONTA PAGA será contemplada com a efetivação do pagamento de uma única conta de água e de luz mensal, nos limites previstos nas alíneas a) e b) deste artigo.

Parágrafo Segundo - Caso a família beneficiada exceda os limites de consumo por dois meses consecutivos, haverá a exclusão imediata do PROGRAMA CONTA PAGA, cabendo ao agente social uma notificação anterior do beneficiário para readaptar-se aos critérios exigidos nesta Lei.

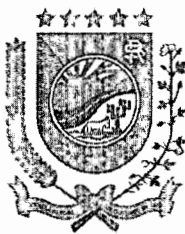
Parágrafo Terceiro - Caberá a família beneficiada a exibição da documentação prevista no caput deste artigo quando solicitado pelos agentes sociais ou ainda pelo Comitê Gestor do PROGRAMA CONTA PAGA, sob pena de exclusão do benefício.

Art. 7º - O PROGRAMA CONTA PAGA contará com as seguintes fases:

- a) Cadastramento realizado pelos agentes sociais ligados programa;
- b) Análise e seleção das famílias com perfil exigido para ingresso no PROGRAMA CONTA PAGA;
- c) Divulgação dos beneficiários contemplados por esta Lei, através do portal do Município na rede mundial de computadores ou qualquer outro meio de publicidade;
- d) Execução — triagem, pagamento e entrega dos comprovantes pagos, executados pelos agentes sociais e analisados pelo Comitê Gestor;

**“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL”**  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
JOSÉ DENER BITU COSTA  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Telefone (88) 3541.2769  
CEP 63540-000 - Várzea Alegre - Ceará  
Site: [www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br](http://www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br)  
E-mail: [camarav.a@hotmail.com](mailto:camarav.a@hotmail.com)

e) Fiscalização — realizada pelo Comitê Gestor, todas as fases sob orientação do Coordenador Geral.

Art. 8º - Para a plena execução do PROGRAMA CONTA PAGA, será criado um Comitê Gestor, sob a responsabilidade das tarefas do Coordenador Geral, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável pela execução, acompanhamento e validação do referido programa, o qual será composto por um representante de cada um dos seguimentos:

- Secretaria da Assistência Social;

II — Secretaria da Saúde;

III — Secretaria da Educação;

IV — Secretaria do Desenvolvimento Agrário; V — Secretaria das Associações Comunitárias;

VI — Autarquia Municipal de Serviços Autônomo de Água e Esgoto - CAGECE;

VII — Um Representante da Câmara Municipal;

VIII — Três Representantes de Organização Não Governamentais com trabalho assistência social;

Parágrafo Primeiro - O Comitê Gestor terá o papel de fiscalizar as metas do Programa e fará de forma linear o acompanhamento dos projetos e metas de cada setorial através da avaliação dos processos e resultados, bem como, na mediação do auferido de cada Pasta.

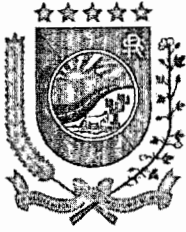
Parágrafo Segundo - o Coordenador Geral do PROGRAMA CONTA PAGA estará vinculado a Secretaria Municipal da Assistência Social, sendo nomeado preferencialmente, pessoa com habilidades de liderança e deverá ter capacidade técnica para gerenciar, realinhar e monitorar o Programa.

**"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL."**

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
JOSÉ DENER BITU COSTA  
PRESIDENTE





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**  
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Telefone (88) 3541.2769  
CEP 63540-000 - Várzea Alegre - Ceará  
Site: [www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br](http://www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br)  
E-mail: [camarav.a@hotmail.com](mailto:camarav.a@hotmail.com)

Parágrafo Terceiro - O Comitê Gestor será responsável ainda pela Elaboração do Plano de Trabalho, bem como pela fiscalização da fase de cadastro e atualização das famílias beneficiadas no PROGRAMA CONTA PAGA, atividades executadas por conta dos agentes sociais, sob orientação do Coordenador Geral.

Parágrafo Quarto — Os agentes sociais, vinculados a Secretaria Municipal da Assistência Social, assumirão o papel de operacionalizar as ações inerentes ao programa, a partir da avaliação e monitoramento das famílias beneficiadas.

Art. 9º - O PROGRAMA CONTA PAGA poderá ser redesenhado e redimensionado nos seus critérios de acessibilidade e permanência, conforme análise de resultados, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Os resultados do Programa estarão diretamente ligados as dimensões e indicadores de cada proposta a serem desenvolvidas setorialmente, pós análise e relatório do Comitê Gestor, sob orientação do Coordenador Geral.

Art. 11 — Para a execução da efetivação do pagamento das tarifas prevista no art. 4º, inc. I desta Lei, o Município de Várzea Alegre deverá formalizar convênios tanto com Concessionária de Energia Elétrica (COELCE) bem como com a Autarquia Municipal (CAGECE), sendo para tanto regulamentado através de Decreto Municipal a sua forma de pagamento.

Parágrafo Único — Nas localidades não atingidas pelos serviços de abastecimento de água através da CAGECE, deverá ser realizados convênios com as associações responsáveis por tal fornecimento.

Art. 12º - Havendo cadastro superior de duas 2.000(duas mil) famílias, o critério de seleção primordial o qual definirá os beneficiários do PROGRAMA CONTA PAGA, utilizará dos requisitos, na seguinte ordem:

a) Naturalidade varzealegrense;

**“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO.”**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**  
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Telefone (88) 3541.2769  
CEP 63540-000 - Várzea Alegre - Ceará  
Site: [www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br](http://www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br)  
E-mail: [camarav.a@hotmail.com](mailto:camarav.a@hotmail.com)

- b) Presença de deficiente físico na família;
- c) Presença de membros familiares com O a 6 anos e/ou acima de 70 anos;
- d) Maior quantidade de membros na família;
- e) Não possuir casa própria.

Art. 13 - A permanência dos beneficiários no PROGRAMA CONTA PAGA fica condicionada ao cumprimento dos indicadores que compõem as dimensões das políticas setoriais e que serão monitorados, pelo Comitê Gestor. O trabalho de monitoramento e avaliação será detalhado nos subprogramas, tendo na figura do agente social, os responsáveis pela sua execução.

Parágrafo Único - Caberá ao Coordenador Geral o acompanhamento e a avaliação das famílias com a premissa dos indicadores como critério de permanência e saída do programa.

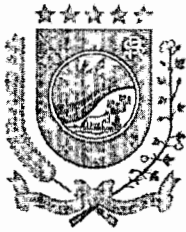
Art. 14 — Poderá haver INCLUSÃO ESPECIAL no PROGRAMA CONTA PAGA, de famílias que tenham sua renda reduzida abruptamente ou em razão do falecimento do responsável que garantia a renda familiar, ou situação social que mereça tal assistência, podendo ser realizada, em qualquer período, não ultrapassando o limite de até 03 (três) meses de benefício.

Parágrafo Único - A INCLUSÃO ESPECIAL só ocorrerá caso não seja ultrapassado o limite de 2.000 famílias.

Art. 15 - As despesas do PROGRAMA CONTA PAGA correrão por conta do Tesouro Municipal, sendo contemplados através da LOA de cada exercício.

Parágrafo Único - O PROGRAMA CONTA PAGA poderá receber receitas através de outras formas legais de captação de recurso.

**“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL.”**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Telefone (88) 3541.2769  
CEP 63540-000 - Várzea Alegre - Ceará  
Site: [www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br](http://www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br)  
E-mail: [camarav.a@hotmail.com](mailto:camarav.a@hotmail.com)

Art. 16 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Marcelo Fledson Guerra Vieira*  
MARCELO FLEDSON GUERRA VIEIRA

VEREADOR

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL.”